PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI N.º047/2022

Autoriza a concessão de aporte financeiro, visando a manutenção de equilíbrio econômico do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros no Município de Rio Negro.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de aporte financeiro tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Rio Negro, através do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, sob o regime de concessão ou permissão do serviço público ou mesmo emergencial e transitório, com a finalidade de:

I - fomentar a utilização do transporte público;

II - assegurar a modicidade das tarifas;

III - evitar o aumento desenfreado da tarifa;

IV – assegurar, de forma eficiente, a operacionalização do sistema de transporte coletivo urbano;

V - garantir aos munícipes o direito ao transporte de forma ininterrupta;

VI - incentivar a utilização do transporte público;

VII - melhorar a mobilidade urbana.

§1º Para fins desta Lei, aporte financeiro é auxílio para custeio do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público, cujo pagamento será feito através do CIMU.

§2º O aporte financeiro autorizado no art. 1º se dará mediante compensação financeira dos impactos decorrentes do custo real da tarifa.

§3º O aporte financeiro está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, 03 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

§4º O aporte financeiro mensal previsto o *caput* deste artigo esta estimado entre R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§5º O aporte financeiro, visando a manutenção de concessão de equilíbrio econômico, só será concedido quando o Poder Público detectar *déficit* econômico do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano, apurados mensalmente através do CIMU.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2022 17:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62f16e5013251.

§6º O valor mensal do auxílio deverá ser calculado entre a diferença do custo da operação e o valor arrecado pelo sistema que será pago à empresa operadora, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, em tempo hábil para o seu processamento, acompanhada dos seguintes documentos, todos dentro da validade:

I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

VII – certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídico em data não superior a 90 (noventa) dias.

§7º A transferência do aporte financeiro que trata a presente Lei esta vinculada ao rigoroso cumprimento de itinerários e horários estabelecidos para o adequado funcionamento do sistema.

§8º Da diferença entre o custo da operação e a receita ainda será abatido 60% (sessenta por cento) do valor, que é de responsabilidade do Município consorciado, nos termos da Lei nº 2779, de 26 de junho de 2017, que autoriza o Município de Rio Negro, Estado do Paraná a constituir com o Município de Mafra, Estado de Santa Catarina, o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana e ratifica o protocolo de intenções assinado pelos Prefeitos.

Art. 2º Após o consenso entre as partes e antes de efetuado o pagamento pelo município, a concessionária, mediante instrumento próprio, dará quitação integral às respectivas parcelas mensais, renunciando qualquer direito posterior de regresso, sendo administrativo ou em juízo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas,se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 08 de agosto de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 08/08/2022 17:12:55

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2022 17:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62f16e5013251.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei incluso dispõe sobre a autorização da concessão de aporte financeiro, visando à manutenção de equilíbrio econômico do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros no Município de Rio Negro.

A concessão do auxílio financeiro prevista neste Projeto de Lei visa assegurar a sustentabilidade econômica da rede de transporte público municipal e a modicidade tarifária do serviço.

Constatou-se através da análise e estudos pelos Municípios de Rio Negro e Mafra e pelo Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU, que de fato o valor da tarifa não cobre o custo da operação, realidade enfrentada em muitas cidades do Brasil, motivo pelo qual, requer os executivos municipais, cada um em seu âmbito de competência, a autorização legislativa para custear parte do transporte coletivo dos munícipes, através do aporte financeiro. O referido aporte financeiro será utilizado tanto nos contratos emergências, se necessário for, bem como na concessão vintenária, que ocorrerá após a concorrência pública.

O CIMU fiscalizará mensalmente todo o custo da operação, e desse valor será abatido o valor da receita (valor recebido pela passagem que atualmente é R$ 4,50) e então será feito o aporte, como forma de custear o transporte dos cidadãos rio-negrenses. O Município de Rio Negro custeará o equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença encontrada entre a receita e o custo da operação, e o Município de Mafra outro consorciado custeará o equivalente a 60% (sessenta por cento), nos termos da Lei que regulamentou o CIMU.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância e urgência da matéria.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas. Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 08/08/2022 17:14:32

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2022 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62f16eb36c94c.